



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 003/2016.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2016.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA RM SHIMABUKURO CONFECÇÕES - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa RM Shimabukuro – Confecções - ME, com sede à rua Avenida Brasil, nº. 2.206, Pav. Superior, Jardim Bela Dária, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 22.418.326/0001-76 e, Inscrição Estadual nº. 562.361.934.110.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa o CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul. e a CONTRATADA por sua bastante procuradora a Sra. YOKO MIYAGUSUKU SHIMABUKURO, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 20.799,867 – X SSP/SP e do CPF nº. 103.693.748-86, residente e domiciliado a rua Castro Alves, nº. 663, Centro, em Pirapozinho, Estado São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 004/2016, expedido em 21 de Janeiro de 2016, julgado em 16 de Fevereiro de 2016 e homologado em 16 de Fevereiro de 2016 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e a Lei nº. 10.520/2002 ao Decreto nº. 119/2009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.



**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1. - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Uniformes Escolares, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo/MS, conforme anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 - As Camisetas deverão ser entregues no Setor Requisitante.

2.2 – A Contratada devera fazer a entrega em transporte especializado se for o caso.

2.3 – Entregar as Camisetas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após cada solicitação observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 37.699,20 (trinta sete mil, seiscentos noventa e nove reais e vinte centavos) de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS RESPONSABILIDADES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Fornecer todas as Camisetas a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I.



5.3 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas as Camisetas que vier a ser recusadas, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto deste Contrato, bem como pela reposição das Camisetas que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

#### **5.6 – DA CONTRATANTE:**

5.7 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na cláusula quarta do presente contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - O valor total do presente Contrato, correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante da Dotação Orçamentária da Prefeitura:

<b>Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>
02.00 – Executivo
02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 – 2.066 – Exec. Adm. da Gerencia de Educ. Cultura Esporte e Lazer
33.90.39.00 – Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SETIMA DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A Vigência do presente instrumento Contratual será à partir de 22 de Fevereiro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

7.2 – A Vigência Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES:**

8.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.



8.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto Contratado, independentemente de multa moratória.

8.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.4 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

## **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:**

### **9.1 – DAS ALTERAÇÕES;**

9.1.2 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

9.1.4 – Fica a CONTRATADA, obrigada à aceitar nas mesmas proporções os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **9.2 – DA RESCISÃO;**

9.2.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.2.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicar-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.2.3 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com a renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 22 de Fevereiro de 2016.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
*Prefeito*

**RM SHIMABUKURO – CONFECÇÕES – ME**  
*Yoko Miyagusuku Shimabukuro*  
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
*Valdir Porfírio da Silva*  
*CPF: 812.929.291-20*

b) \_\_\_\_\_  
*Cássia de Souza Freitas*  
*CPF: 036.214.881-38*